



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA  
GABINETE DO PREFEITO



IBIAPINA - CE

LEI Nº 425/2009, DE 13 DE MARÇO DE 2009

*Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiapina-Ce.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica do Município, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiapina, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Único** - O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º** - Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único** - O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 13 DE MARÇO DE 2009

*Marcos Antônio da Silva Lima*  
PREFEITO MUNICIPAL